



DECRETO Nº 2.592 de 15 de agosto de 2024.

Determina o contingenciamento das despesas, dos empenhos das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Simão.

MARCOS BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Art. 31 da lei nº. 2.476 /2023, Lei de Diretrizes Orçamentária e no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que não foram realizados os valores da receita previstos na Programação Financeira, relativos ao terceiro bimestre do corrente ano;

Considerando que as projeções refeitas dos valores relativos às transferências correntes e receitas próprias não alcançarão os valores previstos na Lei Orçamentária Anual;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Município de São Simão, ficam contingenciados, nos termos em que dispõe o artigo 31 da Lei nº. 2.746 /2023, Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de São Simão/SP.

Parágrafo Único – Todos os contratos em vigor deverão ser reavaliados e, diante das condições orçamentárias e financeiras, suspensas suas execuções, observado



o que dispõe o §2º do artigo 9º da lei complementar nº. 101/2000 e a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

Art. 2º - Ficam suspensos até 31 de dezembro do corrente ano:

I - Despesas com investimentos, em especial a aquisição de veículos, equipamentos, computadores, máquinas, imóveis, com recursos próprios do Executivo.

II - A concessão de:

- a) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- b) horas extras, em especial nos finais de semana e feriados, sem a autorização do responsável pela pasta e do Prefeito Municipal.
- c) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica determinada a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de junho do corrente exercício, no que se refere a:

I - água;

II - energia elétrica;

III - telefonia;

IV - combustíveis e outros materiais de consumo; e

V - serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior.

Art. 4º - Será constituído o Comitê de Gestão de Contingenciamento, composto pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Obras e Serviço, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - O Comitê de Gestão de Contingenciamento reunir-se-á semanalmente, produzindo relatórios sobre os procedimentos adotados e os resultados alcançados e os encaminharão ao Sr. Prefeito municipal.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:



I – Monitoramento pela Comissão de que trata o Art.4º do controle da frota oficial de veículos, tudo de modo a racionalizar o uso dentro da estrita e real necessidade;

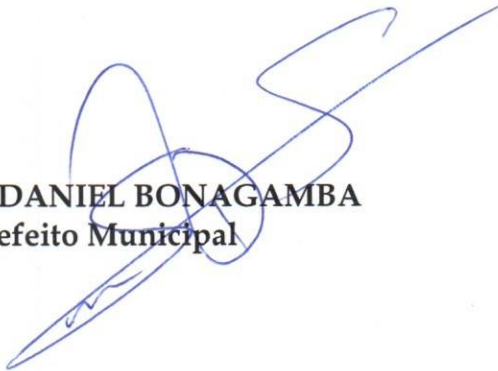
II – Suspensão de eventos que gerem despesas ao erário municipal.

Art. 6º - Todos os empenhos e todos os pagamentos e outras transferências financeiras só poderão ser realizados com autorização do Sr. Prefeito e/ou do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 7º As medidas previstas no presente Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Simão, 15 de agosto de 2024.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
Prefeito Municipal